



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020**  
(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de dívidas dos Municípios com a União enquanto houver o Estado de Calamidade decretado pelo Decreto Legislativo nº6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei suspende a cobrança de dívidas dos Municípios com a União e Bancos Públicos durante a emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID19.

Art. 2º Enquanto houver o estado de calamidade pública, ficam suspensos o pagamento:

I – das parcelas mensais das dívidas dos Municípios de que tratam a Lei Complementar nº 148, de novembro de 2014;

II – das parcelas mensais de que tratam a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001;

III – das parcelas mensais de todas as dívidas dos Municípios junto aos Bancos Públicos.

Parágrafo único: Enquanto houver as suspensões referidas neste artigo, fica afastada a incidência de encargos por inadimplemento sobre as parcelas da dívida refinaciada, e afastado o registro do Município junto a cadastro restritivos de crédito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

631970006677662020\*  
\* C D 2 0 6 6 7 6 3 1 9 7 0 0 0



## **JUSTIFICAÇÃO**

O Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus, dentre elas a conceitualização e adoção das medidas de isolamento e quarentena entre outras.

Acontece que os Municípios estão com forte escassez de recursos e precisam de toda ajuda possível para enfrentar a crise. A situação atual é de emergência e necessita de respostas rápidas e contundentes.

Diante de uma crise humanitária, que coloca o país frente a seu maior desafio em décadas, é inaceitável que haja Municípios com recursos parados.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende unir forças para passarmos por essa pandemia o mais rápido possível e sem grandes prejuízos.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

63197000  
\* C D 2 0 6 6 7 6 3 1 9 7 0 0 0 \*